

PARECER Nº _____

RELATOR ESPECIAL

Ao Projeto de Lei nº 0013-2010

Autor: **Sr. Prefeito Municipal EDINEY TAVEIRA QUEIRÓZ**

“Dispõe sobre a alteração dos Anexos da Lei nº. 2.646/2009 (LDO 2010), com a inclusão do Programa 9001 (Inclusão Digital)”

RELATÓRIO

Nomeado pela Presidência da Casa para exarar, como Relator Especial, Parecer sobre o Projeto retro especificado, relato a seguir as observações que julgo pertinentes à matéria.

Este Projeto de Lei visa incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2010, o Programa 9001 – Inclusão Digital, que se refere à implantação de Centros de Tecnologia Digital, como instrumento de promoção da inclusão social.

De acordo com a justificativa do projeto, no ano de 2009 o Programa 9001 – Inclusão Digital foi incluso na LDO 2009, cuja conclusão estava prevista para 31 de dezembro de 2009. Porém, do montante de R\$ 1.443.299,00 (um milhão quatrocentos e quarenta e três mil duzentos e noventa e nove reais), somente R\$ 1.108.552,39 (Um milhão, cento e oito mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e trinta e nove centavos) haviam sido licitados e empenhados no exercício de 2009.

Dessa forma, restou uma diferença de R\$ 334.746,61 (trezentos e trinta e quatro mil setecentos e quarenta e seis reais e sessenta e um centavos) para que o município consiga terminar a implantação do Programa. Assim, necessário se faz que o mesmo esteja previsto na LDO 2010 para, posteriormente, ser incluso na Lei Orçamentária por meio de crédito adicional respectivo.

Ressalte-se que, devido a falta dessa adequação, a Caixa Econômica Federal não desbloqueou os recursos finais, argumentando que Ministério de Ciência e Tecnologia depende desse trâmite para a devida liberação.

Ainda, o presente Projeto se enquadra quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos do art. 200, IV do Regimento Interno e art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Após analisar o Projeto, não encontramos vícios que possam impedir sua tramitação, emitindo, assim, **PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei 0013-2010**, em conformidade com o Parecer favorável expedido pelo Procurador Jurídico da Casa concernente à matéria, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 15 de março de 2010.

MIGUEL CANIZARES JUNIOR

Relator